



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 516/2025

**EMENDA Nº:** 75/2025 (Supressiva)

**AUTORIA:** EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA (Pastor Dinho Souza)

**EMENTA:** SUPRIMA-SE OS ARTIGOS 4º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 119/2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da **Emenda Supressiva nº 75/2025**, de autoria do Vereador Evandro de Souza Ferreira Braga, que objetiva a supressão dos Artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 119/2025 (que dispõe sobre o combate à "cristofobia" no Município da Serra).

O Artigo 4º da proposição original atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela fiscalização e aplicação de sanções, enquanto o Artigo 5º estabelece um prazo peremptório de 90 (noventa) dias para que o Prefeito realize a regulamentação da futura lei.

O histórico processual registra que o Projeto de Lei nº 119/2025 foi protocolado em 11/02/2025 e a presente Emenda em 15/09/2025. Consta nos autos o





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parecer Jurídico nº 472/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela inconstitucionalidade dos referidos dispositivos por vício de iniciativa.

O projeto tramita em regime Ordinário. O parecer versa exclusivamente sobre a Emenda nº 75/2025.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 472/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, no sentido de que os Artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 119/2025 padecem de **vício de iniciativa**, por invadirem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise técnica desta Comissão identifica que o Artigo 4º ao determinar que a "fiscalização e aplicação de sanções ficará ao encargo do Poder Executivo", interfere diretamente na organização administrativa e na definição de atribuições de órgãos da Prefeitura. Tal matéria é de competência exclusiva do Prefeito, conforme estabelece o **Art. 143 da Lei Orgânica Municipal (LOM)**. O Poder Legislativo não possui iniciativa para criar obrigações que impliquem atos de gestão ou reorganização funcional do Executivo.

Quanto ao Artigo 5º, que fixa o prazo de 90 dias para regulamentação, a inconstitucionalidade é manifesta por violar o **Princípio da Separação dos Poderes**, previsto no Art. 2º da Constituição Federal e replicado na Lei Orgânica Municipal. O poder regulamentar é uma prerrogativa política e administrativa do





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência pacífica no sentido de que lei de iniciativa parlamentar não pode assinar prazo para o Executivo exercer tal função, sob pena de ingerência indevida na chamada "Reserva de Administração".

Desta forma, a **Emenda nº 75/2025** apresenta-se como medida saneadora imprescindível, uma vez que retira do texto original os dispositivos que ferem a autonomia do Poder Executivo e a técnica constitucional de iniciativa legislativa.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob o prisma da técnica legislativa, a Emenda nº 75/2025 cumpre rigorosamente os ditames da **Lei Complementar nº 95/98**.

A proposição utiliza a forma correta de **Emenda Supressiva** para expurgar do ordenamento dispositivos eivados de vício de competência. O texto é claro, preciso e mantém a ordem lógica do processo legislativo. Não foram detectados erros gramaticais ou de articulação na redação da emenda submetida a esta Comissão.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** da **Emenda nº 75/2025** ao Projeto de Lei nº 119/2025.

### IV. CONCLUSÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da **Emenda nº 75/2025**, visando sanar o vício de iniciativa detectado no projeto original.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

